

DECRETO Nº 22.774, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Inclui o art. 11-A ao Decreto nº 20.654, de 13 de julho de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 877, de 6 de março de 2020, que cria o Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024,

considerando o Decreto Municipal nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir de 29 de abril de 2024,

considerando a estreita relação das regras de pagamento da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) com a arrecadação tributária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 11-A ao Decreto nº 20.654, de 13 de julho de 2020, conforme segue:

“Art. 11-A. Fica autorizada a aplicação de limitador ao resultado do atingimento de metas da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), quando o pagamento de determinado quadrimestre abarcar período afetado por calamidade pública, nos termos deste artigo.

§ 1º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o percentual para cálculo do valor de pagamento do quadrimestre afetado pela calamidade pública será limitado, no máximo, ao percentual de atingimento de metas do quadrimestre de pagamento imediatamente anterior.

§ 2º A determinação de aplicação do limitador de que trata este artigo será de competência do Secretário Municipal da Fazenda, quando verificado real potencial de que a calamidade pública afete a arrecadação tributária.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo poderá ser renovada nos quadrimestres seguintes, durante período de decretação da calamidade pública, quando mantida a verificação de real potencial de afetação da arrecadação tributária.

§ 4º A aplicação do disposto neste artigo não será objeto de compensação posterior.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.